



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROPRIETÁRIOS/OPERADORES AEROPORTUÁRIOS**

PROCESSO N.º 01/2021

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

(Artigos 16.º n. 1 al. c), n.º 2 al. e) e 20.º n.º 1 al. b), em conjugação com o artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
4. CONSULTA DO PROCESSO	3
5. JÚRI	4
6. REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS CONCORRENTES	4
7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
8. DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO	4
9. ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
10. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
11. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
12. INDICAÇÃO DO PREÇO	7
13. PROPOSTAS VARIANTES	7
14. PREÇO BASE	7
15. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
16. CONSULTA DA LISTA DOS CANDIDATOS E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	8
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	8
18. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL	8
19. ADJUDICAÇÃO	8
20. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	9
22. CAUÇÃO	10
23. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	10
24. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	11
25. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	11
26. GESTOR DO CONTRATO	11
27. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	12
28. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES	12
29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
30. ENCARGOS	12
31. LEGILAÇÃO APLICÁVEL	12

ANEXOS:

ANEXO I CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE LISTA DE PREÇO UNITÁRIO

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 57.º

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 81.º

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO

- 1.1. O presente Concurso Público tem por objeto a **aquisição de serviços de seguro de Responsabilidade Civil Proprietários/Operadores Aeroportuários**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e seus anexos, nos termos dos artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 1.2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 66516400-4.
- 1.3. A apólice de seguro objeto do contrato a outorgar na sequência do presente procedimento deverá iniciar-se às 00:00 horas do dia 1 de agosto de 2021, sendo outorgada pelo período de vigência de 12 meses, podendo ser sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos de 12 meses, até ao limite de três anos.
- 1.4. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da acinGov, na qual se realizarão todas as comunicações e participações procedimentais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. CASCAIS DINÂMICA, E.M., S.A., entidade pública adjudicante, contribuinte fiscal n.º 503 589 780, sita na Av. Clotilde, Edifício Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril, com o endereço eletrónico contratospublicos@cascaisdinamica.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou Cascais Dinâmica.
- 2.2. A decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração em 17 de maio de 2021.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O Procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. CONSULTA DO PROCESSO

- 4.1. O presente procedimento pode ser consultado na Divisão de Contratação Pública, sita na Av. Clotilde, Edifício Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia do envio do presente Convite, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5. JÚRI

- 5.1. O Júri do procedimento ("Júri") é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, e na mesma identificada, como consta do **ANEXO I** ao presente programa do concurso.
- 5.2. O Júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
- 5.3. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - 5.3.1. Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
 - 5.3.2. Proceder à apreciação das Propostas;
 - 5.3.3. Elaborar relatórios de análise das Propostas.
- 5.4. Compete ao Júri, ainda, exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do **ANEXO I**, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

6. REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

- 6.1. Podem apresentar proposta ao presente concurso as empresas de seguros, isto é, as entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei 94-B/98 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 5 de janeiro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e que aprova o Código dos Contratos Públicos.
- 6.2. Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 7.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 7.2. No caso de existência de dois ou mais concorrentes que apresentem uma proposta de igual preço, o desempate será efetuado através de sorteio, a realizar pelo júri, em data, hora e local a comunicar com antecedência mínima de dois dias, do qual será lavrada a respetiva ata.

8. DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO

- 8.1. O Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- 8.2. Os documentos do Procedimento serão integralmente disponibilizados de forma direta, na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, cujo endereço é <http://www.acingov.pt>.
- 8.3. Os interessados podem aceder às peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

- 8.4. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 9.2., desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
- 8.5. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos números anteriores.

9. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 9.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 9.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverá o Júri do Concurso prestar os esclarecimentos solicitados e o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 9.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas ou até ao final do referido prazo, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 9.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
- 9.5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas e documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 19h00 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação, diretamente na plataforma eletrónica acinGov, não sendo consideradas as propostas remetidas depois de expirado o prazo.
- 10.2. A proposta e todos os documentos que a constituem, deve ser carregada diretamente na plataforma eletrónica de contratação da empresa acinGov, acessível através do sítio do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, devidamente encriptada e assinada eletronicamente, nos termos e condições previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo, em qualquer caso, o processo completo de entrega eletrónica da proposta na plataforma, verificar-se até às 19h00 horas do dia em que se verifique o termo do respetivo prazo de apresentação previsto no n.º anterior.
- 1.1. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção da proposta e de todos os documentos que a

constituem, bem como para proceder à respetiva encriptação e assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, por forma a concluírem o processo completo de entrega eletrónica até à data e hora indicada nos números anteriores.

- 10.3.** Não são admitidas propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado nos n.ºs anteriores.
- 10.4.** O prazo fixado para apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e feriados.
- 10.5.** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos Concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa receção.
- 10.6.** Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado através de plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 11.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 11.2.** A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - 11.2.1.** Declaração do Concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa. No caso de Concurso Público com tramitação internacional deverá, sob pena de exclusão, ser preenchido o DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>;
 - 11.2.2.** Certidão do Registo Comercial, ou Procuração, ou instrumento de mandato, comprovativo dos poderes de quem assina os documentos da proposta;
 - 11.2.3.** Cópia do certificado de empresa de seguros (Companhia de Seguros) emitido pelo Instituto de Seguros de Portugal, ou entidade reguladora do País de origem, para o exercício da atividade seguradora;
 - 11.2.4.** Quaisquer outros documentos que o Concorrente queira apresentar por considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta;
- 11.3.** A proposta deverá, ainda, ser constituída pelos seguintes documentos:
 - 11.3.1.** Indicação do prazo de validade da proposta, entendida no seu todo, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias após a data limite para a sua entrega;
 - 11.3.2.** Declaração do preço da proposta, conforme **ANEXO II**.
 - 11.3.3.** Preço unitário, conforme **ANEXO III**. Deverá apresentar-se a taxa comercial (quando aplicável) o valor do prémio comercial anual e valor do prémio total anual;
 - 11.3.4.** Proposta de Apólice contendo as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis ao contrato de

seguro objeto do concurso, considerando as condições contratuais vinculativas constantes da **"PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS"**, declarando expressamente os Concorrentes nas Condições Particulares que prevalecerão sobre quaisquer das referidas condições gerais e especiais da Apólice, em caso de eventual divergência, as condições contratuais vinculativas constantes da **"PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS"**, considerando-se como não escritas quaisquer condições divergentes que constem das condições gerais ou especiais da Apólice;

- 11.3.5.** A proposta e os documentos que a compõem, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, nos termos do preceituado no artigo 58.º do CCP.
- 11.3.6.** Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP, na eventualidade da sua apresentação.

12. INDICAÇÃO DO PREÇO

- 12.1.** O preço unitário referente ao prémio anual, comercial e total devem ser expressos de acordo com as regras constantes do **ANEXO III** ao presente programa do concurso e indicados em algarismos.
- 12.2.** Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 12.3.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.
- 12.4.** Considera-se um preço anormalmente baixo sempre que o preço apresentado for menor ou igual a 60%.

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas que sejam variantes nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

14. PREÇO BASE

- 14.1.** Para efeitos de concurso, o parâmetro base do preço contratual máximo admitido pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 138.000,00 (cento e trinta e oito mil euros) por triénio, correspondendo ao parâmetro base do preço contratual anual de € 46.000,00 (quarenta e seis mil euros), o qual se encontra isento de IVA nos termos do disposto no n.º 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 14.2.** No preço base referido no número anterior estão incluídos impostos e outros encargos legais devidos pela contratação dos seguros assim como a atribuição de remuneração ao Corretor de Seguros a designar pela Entidade Adjudicante, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, em função da tabela de comissionamento que o Adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação.
- 14.3.** O preço base indicado no número 14.1, que não inclui o IVA, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe

a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto contratual, compreendendo o preço total do prémio de seguro e respetivos encargos a contratar pelo período máximo de vigência contratual admitido de três anos, previsto na Clausula 4.ª do Caderno de Encargos.

- 14.4.** As inclusões de pessoas, bens ou alterações dos capitais seguros no decurso do período de vigência contratual por iniciativa da Entidade Adjudicante, deverão ser efetuadas mediante comunicação escrita à Seguradora e darão lugar à revisão dos respetivos prémios de seguro a pagar, mediante aplicação das taxas, ou valor dos prémios unitários propostos e encargos aplicáveis ao contrato de seguro em causa.

15. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. CONSULTA DA LISTA DOS CANDIDATOS E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma acinGov, a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 17.1.** Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, será elaborado, pelo júri, um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 17.2.** No relatório preliminar, o júri propõe também a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

18. AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

- 18.1.** O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP.
- 18.2.** Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar, com base no Relatório Final elaborado pelo Júri.
- 19.2.** A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
- 19.3.** Com a notificação da decisão de adjudicar é igualmente notificado o Adjudicatário para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos de habilitação indicados na Cláusula 20.ª, bem como para prestar caução a que se refere a Cláusula 22.ª do presente programa de concurso, se aplicável.

20. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não haverá lugar à adjudicação, nos termos e circunstâncias previstas nos artigos 79.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

21.1. O Adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:

21.1.1. Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (modelo **ANEXO II** ao CCP), em conformidade com a minuta constante do **ANEXO IV** ao Programa de Concurso;

21.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja:

- a) Certidão de Registo Criminal atualizada (*da pessoa coletiva e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções*);
- b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- d) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) ou por entidade equiparada de qualquer signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora no ramo de seguro para o qual apresentou proposta;
- e) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) ou por entidade equiparada de qualquer signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que comprove que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da inscrição; e
- f) Certificado de solvência passado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) ou por entidade equiparada de qualquer estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

21.2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente emita uma declaração, na qual aceite a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

21.3. O Adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, ou, quando, pela sua natureza, qualquer documento que

constitui a proposta não possa ser apresentado através de plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

- 21.4.** Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados, suscetível de determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a Entidade Adjudicante concederá ao Adjudicatário um prazo adicional de cinco dias para suprir a mesma.
- 21.5.** A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer caso, exigir ao Adjudicatário a apresentação em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 4, em caso de dúvida sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as devidas adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

22. CAUÇÃO

- 22.1.** Caso o preço contratual do contrato objeto de adjudicação seja igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), valor que não inclui o Imposto de Valor Acrescentado, deve prestar uma caução no valor de 2% da totalidade do preço contratual anual, com exclusão do IVA, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
- 22.2.** A caução deverá ser prestada pelo Adjudicatário no prazo de dez dias a contar da notificação da adjudicação, devendo o Adjudicatário comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 22.3.** A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.
- 22.4.** No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais pelo cocontratante, a entidade adjudicante promove a liberação da caução.
- 22.5.** Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o contratante pode notificar a entidade adjudicante para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

23. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 23.1.** A caução será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
- 23.2.** O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Cascais Dinâmica, E.M., S.A., devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 23.3.** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 23.4.** Se o Adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um

estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

- 23.5.** Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar o seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 23.6.** Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução, não pode, em caso algum resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 23.7.** Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

24. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou não prestar caução, se aplicável, nos termos e condições previstas nos artigos 86.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.

25. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 25.1.** A minuta do contrato é enviada para aceitação ao Adjudicatário em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação.
- 25.2.** A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, Eng.º Alberto Rodrigues, com domicílio profissional na sede da Entidade Adjudicante.
- 26.2.** O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
- 26.3.** O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 26.4.** Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

27. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

- 27.1.** O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias sobre a data da notificação da decisão de adjudicação, de serem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e de comprovada a prestação de caução, se aplicável.
- 27.2.** A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
- 27.3.** As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

28. FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

29. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento serão efetuadas por intermédio da plataforma eletrónica, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

30. ENCARGOS

São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

31. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e demais legislação aplicável.

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação proferida em 17 de maio de 2021, pelo Conselho de Administração ao abrigo das suas competências próprias, foi designado o Júri do presente procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) Andreia Oliveira (Presidente do Júri);
- b) Diogo Cordeiro (Membro efetivo do Júri, que substitui o Presidente do Júri na sua falta ou impedimento);
- c) Ernestina Colaço (Membro efetivo);
- d) Margarida Bragança (Membro suplente);
- e) Eng.º Alberto Rodrigues (Membro suplente).

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento nos termos do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL
(a que se refere o n.º 10.3.2 da Cláusula 10.ª)

_____ (nome do Concorrente), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, representado(a) pelos Senhores _____ e _____, na qualidade respetivamente de _____ e _____, vem, no âmbito do “Concurso Público para aquisição de serviços de seguros” promovido pela Cascais Dinâmica, E.M., S.A., apresentar proposta, relativa ao Lote ou Lotes abaixo referidos, obrigando-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, pelo seguinte preço:

Seguro de **“RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS/OPERADORES AEROPORTUÁRIOS”** pelo preço contratual anual € _____.

O preço contratual acima mencionado prevê a atribuição de remuneração ao Corretor de Seguros a designar pelo Adjudicatário pela prestação dos serviços conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, em função da tabela de comissionamento que o Adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação.

A quantia supramencionada inclui os impostos fiscais e parafiscais aplicáveis à data, de acordo com a legislação vigente.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
(a que se refere o n.º 10.3.3 da Cláusula 10.ª)

Seguro de "Responsabilidade Civil Proprietários/Operadores Aeroportuários"				
Local	Objecto Seguro	Capital	Taxa Comercial	Prémio Total Anual
Aeródromo Tires	Limite de indemnização	50 000 000,00 €	Sem taxa de Ajustamento	

NOTA: DEVEM SER INDICADAS TODAS AS TAXAS FISCAIS E PARAFISCAIS QUE CONSUBSTANCIAM A DIFERENÇA ENTRE PRÉMIO COMERCIAL E PRÉMIO TOTAL.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — _____ (nome completo/ n.º de documento de identificação/ morada), na qualidade de representante legal de _____ ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da Proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a Proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [Local], ... [Data], ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a Proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — _____, (nome completo/ n.º de documento de identificação/ morada), na qualidade de representante legal de _____ ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [Local], ... [Data], ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º